



*Estado do Rio de Janeiro*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO*

**LEI Nº1300/2007**

**“ALTERA REDAÇÃO DO ART. 10. LEI MUNICIPAL Nº1218, CAPÍTULO VII - DA REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o art. 10 da Lei Municipal nº1218, de 06 de outubro de 2005, que passa vigorar com a seguinte redação;*

**“ Art. 10 – .....Conselheiros Tutelares perceberão remuneração a título de gratificação, tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exerçam cargo em comissão símbolo CCIV. “**

*Art. 2º - As despesas desta nova gratificação decorrerão por conta da Secretaria Municipal de Administração –dotação orçamentária - 31-90 -11-00 – Remuneração de Serviços Pessoais.*

*Art. 3º - Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2007, revogando as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2007.*

**JOAQUIM GERK TAVARES**  
**Prefeito**

*Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)*